

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 124/2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 132/2023, QUE REGULAMENTA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 619/2018, REFERENTE À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 124/2025

DATA: 16/09/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 132/2023, que regulamenta o Art. 7º da Lei Municipal nº 619/2018, referente à concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de atualização dos valores e composição dos benefícios eventuais, visando à correção monetária e à proteção contra os efeitos da inflação, e tendo em vista que o decreto em questão é de 2021, torna-se necessária a alteração do decreto para fins de acompanhar as dinâmicas da economia, atender às necessidades dos beneficiários e assegurar o atendimento mais efetivo das necessidades dos usuários da Política de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Considerar os seguintes benefícios eventuais, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 619/2018 e aprovação pelo Conselho Municipal da Assistência Social em reunião realizada no dia 27 de julho de 2018:

Inciso I - Auxílio Documentação

Inciso II - Auxílio Natalidade

Inciso III - Auxílio Alimentação

Inciso IV - Auxílio Passagem

Inciso V - Auxílio Funeral

Inciso VI - Auxílio Assistência Judiciária

Inciso VII - Auxílio Cobertor

Inciso VIII - Auxílio Cobertura de Emergência

Art. 2º - Define os critérios de concessão dos benefícios eventuais de assistência social, sua caracterização e abrangência, assim definidos:

§ 1º - Auxílio Documentação: Caracteriza-se pelo pagamento de fotos 3 x 4 e taxas de documentos pessoais, dentre outros, ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, para pessoas atendidas na Rede Socioassistencial de proteção social básica, observados os seguintes critérios:

Inciso I - Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II - Renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente;

Inciso III - Estar inscrito no Cad Único para Programas Sociais.

§ 2º - Auxílio Natalidade: caracteriza-se pela entrega de um Kit enxoval para o bebê - no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, contendo: 2 macacões; 3 cueiros; 2 mijões; 2 body; 1 cobertor; 2 pares de meias; 1 toalha; 1 banheira. Cujas mães são usuárias da Política de Assistência Social, observados os seguintes critérios:

Inciso I - Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II - Renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente;

Inciso III - Participar das reuniões e palestras realizadas por Equipe Técnica do CRAS e Centro de Saúde, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - Auxílio Alimentação: caracteriza-se pela concessão de uma **Cesta Básica** – Até um limite de 200 (duzentas) cestas básicas mensais, ao valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, para famílias em situação de vulnerabilidade, usuárias da Política de Assistência Social; observados os seguintes critérios:

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras, mediante comprovante de residência;

Inciso II – Renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente;

Inciso III – Participar das reuniões socioeducativas realizadas pela Equipe Técnica do CRAS;

Inciso IV – Famílias cuja composição tenham maior número de crianças, idosos, deficientes, que não possuem casa própria;

Inciso V – Famílias em que o provedor esteja em tratamento de saúde e não recebe auxílio previdenciário;

Inciso VI – Famílias em outras situações que demandem avaliação da equipe do CRAS.

Inciso VII – A Cesta Básica será composta pelos seguintes itens:

1 pct. de arroz tipo 1 – de 5 kg;

1 pct. de açúcar – de 5 kg;

2 pct. de feijão – de 1 kg;

2 pct. de macarrão – de 500 g;

1 pct. de farinha de trigo – de 1 kg;

2 un. de óleo de soja – 900ml;

1 pct. de sal – de 1 kg;

1 pct. de café – de 500 g;

1 pct. de bolacha – de 740 g;

1 un. de molho de tomate – de 300 g;

§ 4º - Auxílio Passagem: caracteriza-se pela concessão de passagem a indivíduos que estiverem no município, (de passagem) e que, porventura não tenham condições financeiras de voltar ao município de origem, como também demais pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária causada pelo advento de riscos, perdas e danos e necessitem deslocar-se a outro município. O valor do auxílio irá variar de acordo com o local de destino do beneficiário.

Inciso I – Mediante avaliação de um técnico do CRAS.

§ 5º - Auxílio Funeral: caracteriza-se pelo custeio das despesas de velório no valor individual de até 1 (um) salário-mínimo vigente;

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II – Renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente;

§ 6º – Auxílio Assistência Judiciária: atendimento às pessoas que necessitem de advogado para ajuizar ações de alimentos e sua execução, de separação consensual ou contenciosa, ações de curatela e afins, guarda, reconhecimento de paternidade, e outras ações necessárias à garantia da dignidade da pessoa humana, exceto no âmbito criminal.

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II – Renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente;

§ 7º – Auxílio Cobertor: Visa atender pessoas de baixa renda proporcionar-lhes melhores condições de vida, com o fornecimento de **Cobertores** – tendo como teto limitador a quantidade de até 300 (trezentos) cobertores ao ano, com **valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** a unidade.

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II – Renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente;

§ 8º - Auxílio Cobertura de Emergência: Distribuição de telhas de fibrocimento e/ou lonas plásticas, às famílias atingidas residentes na circunscrição do município, sendo os gastos limitados em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ano.

Inciso I – Ser morador do Município de São José das Palmeiras;

Inciso II – Mediante avaliação de um técnico do CRAS;

Inciso III – Mediante parecer da defesa civil.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento dos benefícios eventuais estão alocados no Fundo Municipais da Assistência Social – FMAS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto Nº 167/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Municipal de São José das Palmeiras – PR, 16 de setembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandra Nunes Marafiga

Código Identificador:77F61ABB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/09/2025. Edição 3365

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>